

**Aviso à atenção de NOOR WALI MEHSUD, cujo nome foi acrescentado à lista referida nos artigos 2.º, 3.º e 7.º do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que impõe certas medidas restritivas específicas contra certas pessoas e entidades associadas às organizações EIII (Daexe) e Alcaida, por força do Regulamento de Execução (UE) 2020/1082 da Comissão**

(2020/C 243/12)

1. A Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho <sup>(1)</sup> insta a União a congelar os fundos e recursos económicos dos membros das organizações EIII (Daexe) e Alcaida, bem como de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a elas associados, referidos na lista elaborada em conformidade com as Resoluções 1267 (1999) e 1333 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, regularmente atualizada pelo Comité das Nações Unidas criado nos termos da Resolução 1267 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A lista elaborada por este Comité das Nações Unidas inclui:

- o EIII (Daexe) e a Alcaida;
- as pessoas singulares e coletivas, entidades, organismos e grupos associados ao EIII (Daexe) e à Alcaida; e ainda
- pessoas coletivas, entidades e organismos que sejam propriedade ou estejam sob o controlo destas pessoas, entidades, organismos e grupos associados, ou que de outro modo os apoiem.

Os atos ou atividades que indiciam que uma pessoa, um grupo, uma empresa ou uma entidade está «associada/o» ao EIII (Daexe) e à Alcaida incluem:

- a) participação no financiamento, organização, facilitação, preparação ou execução de atos ou atividades em associação com, em nome, por conta ou em apoio do EIII (Daexe) e da Alcaida ou de qualquer sua célula, filial, emanação ou grupo dissidente;
- b) fornecimento, venda ou transferência de armas ou material conexo para qualquer deles;
- c) recrutamento para qualquer deles; ou
- d) outro apoio a atos ou atividades de qualquer deles.

2. O Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou, em 16 de julho de 2020, a inclusão da entrada respeitante a NOOR WALI MEHSUD na lista do Comité de Sanções relativa ao EIII (Daexe) e à Alcaida.

NOOR WALI MEHSUD pode apresentar a qualquer momento ao Provedor das Nações Unidas um pedido de reapreciação da decisão de inclusão na lista da ONU acima referida, acompanhado de documentação de apoio. Esses pedidos devem ser enviados para o seguinte endereço:

Nações Unidas — Gabinete do Provedor  
Sala DC2-2206  
Nova Iorque, NY 10017  
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA  
Tel. +1 2129632671  
Fax +1 2129631300/3778  
Endereço eletrónico: ombudsperson@un.org

Para mais informações, consultar:

[https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq\\_sanctions\\_list/procedures-for-delisting](https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq_sanctions_list/procedures-for-delisting)

3. Na sequência da decisão das Nações Unidas referida no ponto 2, a Comissão adotou o Regulamento de Execução (UE) 2020/1082 <sup>(2)</sup>, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de maio de 2002, que impõe certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas às organizações EIII (Daexe) e Alcaida <sup>(3)</sup>. A alteração, efetuada nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 7.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 881/2002, acrescenta o nome NOOR WALI MEHSUD à lista do anexo I desse regulamento (a seguir designado por «anexo I»).

<sup>(1)</sup> JO L 255 de 21.9.2016, p. 25.

<sup>(2)</sup> JO L 238 de 23.7.2020, p. 82.

<sup>(3)</sup> JO L 139 de 29.5.2002, p. 9.

As seguintes medidas previstas no Regulamento (CE) n.º 881/2002 são aplicáveis às pessoas singulares e às entidades incluídas no anexo I:

- 1) congelamento de todos os fundos e recursos económicos pertencentes a essas pessoas, na sua posse ou por elas detidos e proibição (para todos) da colocação à sua disposição ou da utilização em seu benefício, direta ou indiretamente, de fundos ou recursos económicos (artigos 2.º e 2.º-A); e ainda
- 2) proibição de prestar, vender, fornecer ou transferir, direta ou indiretamente, serviços de consultoria técnica, de assistência ou de formação relacionados com atividades militares às pessoas e entidades em causa (artigo 3.º).

4. O artigo 7.º-A do Regulamento (CE) n.º 881/2002 prevê um procedimento de revisão sempre que as pessoas incluídas na lista apresentem observações sobre os motivos da sua inclusão. As pessoas e entidades acrescentadas ao anexo I pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1082 podem solicitar à Comissão que lhes comunique os motivos que justificam a sua inclusão na lista. Este pedido deve ser enviado para:

Comissão Europeia  
«Medidas restritivas»  
Rue de la Loi /Wetstraat 200  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

5. Chama-se igualmente a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de contestarem o Regulamento de Execução (UE) 2020/1082 perante o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições previstas nos quarto e sexto parágrafos do artigo 263.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

6. Para efeitos de boa administração, chama-se a atenção das pessoas e entidades incluídas no anexo I para a possibilidade de apresentarem um pedido às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) pertinente(s), identificadas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 881/2002, no sentido de ser autorizadas a utilizar os fundos, outros ativos financeiros ou recursos económicos congelados para necessidades essenciais ou pagamentos específicos, nos termos do disposto no artigo 2.º-A desse regulamento.

---